



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000007681-6

CONTRATO CFM Nº 90030/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA SOLUÇÃO DE LINK DE DADOS DEDICADO PARA A SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.325.221/0001-56, estabelecida à ST. SCS Quadra 07 Bloco A Nº 100 Sala 1026 e 1028 Edifício Torre do Pátio Brasil - Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.307-902, representada neste ato pela Sra. **CÍCERA MARIA FEITOSA SALVIANO**, brasileira, casada, RG nº [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 25.0.000007681-6** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90030/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contrato para provimento de serviço de **SOLUÇÃO DE LINK DE DADOS DEDICADO PARA A SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, de acordo com as especificações técnicas que constam do Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 60 (sessenta) meses, renovável por até 10 (dez) anos e conforme

condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 TABELA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA
1	SOLUÇÃO DE LINK DE DADOS DEDICADO PARA A SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	01	UNITÁRIO

1.3. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

1.3.1. Os produtos/serviços deverão ser executados na sede do CFM, localizado no SGA Sul 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL - CEP - 70.200-760.

1.3.2. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para o CFM não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

1.3.3. A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações do CFM deve ser acordada entre o CFM e a Contratada.

1.3.4. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 10 horas úteis, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente no CFM.

1.3.5. Considerar-se-á hora útil o intervalo de uma hora dentro de um dia útil.

1.3.6. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CFM, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O Edital da Licitação;

1.4.3 A Proposta do contratada;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de

termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratada, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Canal de comunicação IP dedicado e exclusivo, entre a Rede Local do CFM e à Internet com as características descritas nos itens a seguir:

3.1.1. Conexão dedicada de velocidade 5 Gbps.

3.1.2. Link de internet com largura de banda de, 5 Gbps, com 100% de garantia de Banda e simétrico, ou seja, 5 Gbps de velocidade para receber informações (download) e 5 Gbps de velocidade para enviar informações (upload), consistindo em

acesso físico, com porta dedicada em roteador da operadora.

3.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a redundância do link de Internet fornecido por meio da **entrega de duas conexões físicas independentes** (fibras ópticas), cada uma percorrendo caminhos distintos desde o ponto de origem até o destino final nas dependências do CONTRATANTE.

3.1.3.1. As fibras ópticas distintas **deverão ser lançadas pela entrada principal da sede do CFM até a sala de datacenter no 1º andar do prédio;**

3.1.3.2. As fibras ópticas deverão ser instalados e configuradas em equipamento roteador da CONTRATADA, para garantir a redundância de conexões físicas.

3.1.4. **Disponibilidade mínima de 99,6% mensal.**

3.1.5. Utilização do protocolo BGP com suporte a BGP full routing.

3.1.6. A conexão deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

3.1.7. Latência de, no máximo, 80ms (oitenta milissegundos) e jitter de no máximo 40ms (quarenta milissegundos).

3.1.8. Considera-se como latência o tempo de ida e volta de um pacote partindo do equipamento roteador alocado nas dependências do CONTRATANTE até o primeiro roteador do alocado nas dependências da CONTRATADA.

3.1.9. Deverá ser fornecido um bloco IPv4 válido na Internet, de pelo menos 128 (cento e vinte e oito) endereços de IPs válidos (/25). Os endereços fornecidos não poderão, na época da ativação da conexão, constar em listas de bloqueios (blacklists).

3.1.10. A contratada deverá fornecer, quando necessário, um bloco de endereços IPv6 para usuário final, bem como apoio técnico para transição e implementação deste protocolo nos IPs de borda.

3.1.11. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber.

3.1.12. A conexão deverá ser ATM (Asynchronous Transfer Mode) ou Ethernet. Entende-se, doravante, Ethernet por Gigabit Ethernet ou superior desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA.

3.1.13. **A comunicação de dados na última milha deverá ser realizada por meio de cabeamento, fibra-óptica ou equivalente, sendo vedada a utilização de conexões por rádio**, capaz de suportar os requisitos deste Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência.

3.1.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos de instalação.

3.1.15. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo a configuração em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças e referentes à resolução de

problemas no serviço contratado, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA obedecendo-se os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços - ANS.

3.1.16. As fibras ópticas e demais cabeamentos utilizados nas dependências do CONTRATANTE deverão ser apropriados para uso interno, ou seja, fibras não gelificadas e cabeamento resistente à propagação de fogo.

3.1.17. Os componentes utilizados nas interligações físicas do canal de comunicação de dados deverão possuir certificado de homologação UL (Underwriters Laboratories).

3.1.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais adequações na infraestrutura externa para a implantação do serviço contratado (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.), isentando-se de quaisquer obras nas dependências internas do CONTRATANTE.

3.2. Infraestrutura e Tecnologia

3.2.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir no Brasil infraestrutura de comunicação principal (backbone) em tecnologia ATM (Asynchronous Transfer Mode), SDH (Synchronous Digital Hierarchy), MPLS (Multiprotocol Label Switching) ou Gigabit Ethernet.

3.2.2. O backbone da CONTRATADA deverá possuir conexão instalada com o backbone IP mundial de, no mínimo, 5Gb/s.

3.2.3. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 5 (cinco) POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM, SDH, MPLS ou Gigabit Ethernet, incluindo pelo menos um na cidade de Brasília, DF.

3.2.4. Somente serão aceitos como POPs válidos, para fins de avaliação de propostas, aqueles que possuam redundância nos canais de comunicação de dados com o backbone da CONTRATADA.

3.3. Interconexão e Capilarização

3.3.1. A CONTRATADA deverá possuir link de comunicação de dados com outras prestadoras de abrangência nacional, possibilitando a capilarização do acesso em todo o Brasil.

3.3.2. O backbone da CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, três pontos de troca de tráfego com provedores que possuam AS independentes.

3.3.3. A CONTRATADA deverá aceitar AS-Path prepending em suas políticas de BGP.

3.4. Equipamentos e Protocolos

3.4.1. Os equipamentos roteadores a serem alocados para a prestação dos serviços deverão atender às seguintes características:

3.4.1.1. Possuir, pelo menos, 1 (uma) interface Ethernet 100/1000Mbps com conector RJ45 para gerenciamento.

3.4.1.2. **Possuir, pelo menos, 2 (duas) portas SFP+ habilitadas com transceivers SFP+**

3.4.1.3. **Ser compatível com rack 19';**

3.4.1.4. **Possuir fontes redundantes** e suportar alimentação elétrica com seleção automática na faixa de 100V AC a 240V AC, em 60 Hz.

- 3.4.1.5. Suportar os protocolos SNMP v1, v2, v3 e RMON, além de suportar as tecnologias SFlow e NetFlow.
- 3.4.1.6. O Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados.
- 3.4.1.7. Ser gerenciável, com acesso SSH ou HTTPS.
- 3.4.1.8. Caso sejam necessários transceivers ou outros adaptadores para a interligação do roteador à infraestrutura do CONTRATANTE, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 3.4.1.9. Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force).
- 3.4.1.10. Suporte, pelo menos, aos protocolos de roteamento BGP-4 e OSPF v2.
- 3.4.1.11. Suporte a gerenciamento por SNMP (versões 1, 2 e 3) e RMON com no mínimo os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos.
- 3.4.1.12. A Contratada deverá fornecer as seguintes MIBs (Management Information Bases): MIB-II, MIB estendida do equipamento e aquela que permite o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento.
- 3.4.1.13. Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso e as funcionalidades básicas de segurança.
- 3.4.1.14. Suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador.
- 3.4.1.15. Integrar multisserviços, como voz, dados e vídeo.
- 3.4.1.16. Suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais).
- 3.4.1.17. Suportar a configuração de VLANs (Virtual Local Area Networks), em conformidade com o padrão IEEE 802.30.
- 3.4.1.18. Suportar controle (definição) de banda por VLAN.
- 3.4.1.19. Suportar IPv6.
- 3.4.1.20. Implementar gateway entre IPv4 e IPv6 e vice-versa.
- 3.4.1.21. O roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento do tipo "full routing".
- 3.4.1.22. A CONTRATADA deverá divulgar o(s) Sistema(s) Autônomo(s) do CONTRATANTE em seu backbone, de forma que os endereços públicos deste último sejam roteados para a Internet.

3.5. Requisitos Adicionais e Requisitos de CDN

- 3.5.1. Interconexão direta com ao menos 3 (três) AS (Autonomous Systems) de cobertura nacional.
- 3.5.2. A contratada não poderá fazer uso de cache e CDN para manter o tráfego (banda) limpo.
- 3.5.3. O objetivo é garantir que todo o tráfego trafegue diretamente através dos canais de comunicação contratados, sem intervenções que possam alterar, armazenar ou otimizar temporariamente os dados.

3.6. Transparência no Tráfego

- 3.6.1. Todo o tráfego de dados deverá ser transmitido diretamente entre as redes do

CONTRATANTE e os destinos finais sem a utilização de servidores intermediários que realizem cache ou Content Delivery Network (CDN).

3.7. Integridade dos Dados

3.7.1. O tráfego deve manter a integridade e autenticidade original dos dados, sem modificação ou otimização intermediária que possa ocorrer através de cache ou CDN.

3.8. Monitoramento e Auditoria

3.8.1. A CONTRATADA deverá permitir a auditoria e monitoramento do tráfego para garantir o cumprimento desta exigência. Ferramentas de monitoramento de rede poderão ser utilizadas pelo CONTRATANTE para verificar a rota e o tratamento do tráfego de dados.

3.9. Exclusão de Cache e CDN

3.9.1. A CONTRATADA deve garantir que nenhuma forma de cache ou CDN seja utilizada em qualquer ponto da rede entre o CONTRATANTE e os destinos de tráfego. Isso inclui, mas não se limita a, cache de objetos web, armazenamento temporário de dados e servidores de distribuição de conteúdo.

3.10. Relatório de Rota de Tráfego

3.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais detalhando as rotas de tráfego e confirmando a ausência de intervenções de cache ou CDN. Esses relatórios devem incluir informações sobre a origem e o destino dos pacotes, bem como os nós intermediários percorridos.

3.11. Penalidades

3.11.1. Caso seja detectado o uso de cache ou CDN, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades conforme estipulado no contrato.

3.12. Garantia de Desempenho e Latência Requeridas

3.12.1. Garantir que o tráfego percorra o caminho mais direto possível sem os desvios ou atrasos que podem ser introduzidos por sistemas de cache ou CDN.

3.13. Segurança e Confiabilidade

3.13.1. Assegurar que os dados não sejam interceptados, armazenados ou manipulados de forma intermediária, o que poderia comprometer a segurança e a confidencialidade das informações.

3.14. Consistência de Serviço

3.14.1. Manter a consistência na entrega dos serviços e na performance da rede, evitando variações introduzidas por mecanismos de cache ou CDN.

3.15. Requisitos de Redundância do Link de Internet

3.15.1. A CONTRATADA deverá garantir a redundância do link de Internet fornecido por meio da **entrega de duas conexões físicas independentes** (fibras ópticas), cada uma percorrendo caminhos distintos desde o ponto de origem até o destino final nas dependências do CONTRATANTE.

3.16. Essas conexões deverão obedecer aos seguintes critérios:

3.16.1. Caminhos Distintos: As duas conexões devem utilizar rotas físicas distintas e independentes, sem compartilhamento de infraestrutura em qualquer ponto ao longo do trajeto, desde as instalações do CONTRATANTE até a infraestrutura de comunicação da CONTRATADA.

3.16.2. **Redundância Física:** A infraestrutura deve incluir a instalação de dois conjuntos separados de cabos de fibra óptica, garantindo que qualquer falha em uma rota não afete a outra.

3.16.3. **Segurança e Estabilidade:** As conexões redundantes devem assegurar a continuidade do serviço de comunicação de dados mesmo em caso de falha de uma das rotas, mantendo as especificações de latência, jitter e largura de banda estabelecidas neste Termo de Referência.

3.16.4. **Monitoramento e Gerenciamento:** A CONTRATADA deve implementar sistemas de monitoramento contínuo para ambas as conexões, garantindo a detecção e correção imediata de falhas em qualquer uma das rotas.

3.16.5. **Planos de Contingência:** A CONTRATADA deverá possuir planos de contingência e procedimentos claros para a troca de tráfego entre as conexões redundantes em caso de falha em uma das rotas, sem interrupção perceptível para o usuário final.

3.16.6. **Documentação e Relatórios:** A CONTRATADA deverá fornecer documentação detalhada e relatórios periódicos ao CONTRATANTE sobre o estado das conexões redundantes, incluindo a rota física de cada conexão e qualquer manutenção ou incidente ocorrido.

3.17. Serviço de Segurança Anti-Ddos

3.17.1. O canal de comunicação fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a CONTRATADA deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma proativa.

3.17.2. A CONTRATADA, através desse serviço, deverá identificar e comunicar a equipe de infraestrutura do CONTRATANTE e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPv4 e IPv6.

3.17.3. As ocorrências de tais ataques deverão ser reportadas mensalmente, através de relatório enviado por e-mail ao CONTRATANTE, indicando data e hora do início e término do ataque, o(s) IP(s) dos geradores do ataque e o destino; os relatórios poderão ser enviados juntamente com a entrega da fatura e o relatório de disponibilidade do link.

3.17.4. O serviço deverá possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informação própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

3.17.5. O serviço não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de quaisquer modificações.

3.17.6. O serviço deverá suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

3.17.7. O serviço deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar

todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para 1Pv4 como para 1Pv6, incluindo:

3.17.7.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

3.17.7.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

3.17.7.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

3.17.8. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing).

3.17.9. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.

3.17.10. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

3.17.11. Em nenhuma hipótese será permitida a mitigação de ataques DDoS mediante configuração de ACLs no roteador de borda da CONTRATADA.

3.17.12. Entende-se por roteador de borda da CONTRATADA o equipamento instalado nas dependências do CONTRATANTE.

3.17.13. A CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, 2 (dois) centros de limpeza redundantes, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser hospedado em território nacional.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (60 meses)
-------------	------------------	--------------	--------------------------	---------------------	--------------------------------

1	FORNECIMENTO DE CONEXÕES DEDICADAS, EXCLUSIVA E REDUNDANTE DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 5 GBPS (5 GIGABITS POR SEGUNDO), MÁSCARA 255.255.255.128, COM SERVIÇO ANTI-DDOS (DISTRIBUTED DENIAL OF SERVICE), POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES E COM GARANTIA ON-SITE DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.	01	UNITÁRIO	R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)	R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)
---	--	----	----------	--	--

5.2 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto deste contrato o valor mensal fixo e irrevogável de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste item.

6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1 Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior

à demandada.

6.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3 TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64

ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

6.4 TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022
Artigos 110 a 122.

6.5 TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)

ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Do recebimento

6.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a

ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.13 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.15 os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.19 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.20 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.21 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.22 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.26 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.27 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.28 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.28.1 O prazo de validade;

6.28.2 A data da emissão;

6.28.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.28.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.28.5 O valor a pagar; e

6.28.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.29 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.30 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.31 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.32 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.33 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.34 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

6.35 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.36 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 (art. 7º, II).

6.37 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.38 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratada.

6.39 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.40 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.41 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.42 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratadas são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;
- b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Atestar a nota fiscal ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando-a para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- d) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- g) Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- h) Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- i) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço; e
- j) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato;
- b) Observar as normas e regulamentos internos do contratante, que serão repassados à contratada, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- c) Prestar garantia em favor do contratante no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas na legislação vigente;
- d) A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da ciência à contratada.

- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano efetivamente comprovado que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- i) Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;
- j) Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- k) A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções;
- l) Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- m) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- p) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante; e
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratada.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11. REQUISITOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

11.1. A instalação e ativação do Link de dados dedicado incluindo toda a infraestrutura, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, a execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a instalação.

11.2. O Link deverá ser instalado em equipamento da CONTRATADA a ser instalado no Datacenter do CFM, localizado no 1º andar da Sede.

11.3. A instalação da solução deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados e habilitados.

11.4. Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Entende-se por instalação a criação de circuito ótico entre o ponto de presença da CONTRATADA e o Datacenter do CFM, além da plena ativação dos serviços de conectividade e configuração lógica:

11.5.1. Os ativos de rede fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis serviço requeridos para o Link, conforme Item 7.21 – Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

11.5.2. A instalação do ponto de acesso físico no CFM, correspondendo toda a ligação necessária para conectar o ponto de presença da contratada ao Datacenter do CFM, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e componentes, para a prestação do serviço.

11.5.4. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem as condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.

11.6. Após a Instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação referente aos endereços IPs dos ativos de rede, faixa IPs fornecida, endereços IPs do serviço DNS e endereço web do Portal de Gerência.

11.7. O enlace e a porta de acesso ao backbone Internet da CONTRATADA deverão ser exclusivos não podendo haver compartilhamento com outros clientes:

Deverá ser disponibilizada uma infraestrutura própria de forma que não seja compartilhada;

11.7.1. Não poderão existir enlaces sem fio para no acesso ao backbone Internet

da CONTRATADA;

11.7.2. O aceite será dado após o Teste de Conformidade e a visualização das informações do Link no Portal de Gerência com o seu efetivo gerenciamento.

11.8. Ao término da instalação do objeto do contrato, o CFM procederá o recebimento do serviço, em etapas:

11.8.1. O Recebimento Provisório poderá ser realizado em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado para a fiscalização do contrato.

11.8.2. O Recebimento Definitivo se dará quando o objeto do contrato se encontrar plenamente executado. Nesse momento, o gestor deve verificar se:

- a) os requisitos de instalação previsto no contrato foram cumpridos;
- b) o objeto foi realizado dentro do prazo e nas condições pactuadas;
- c) a documentação está regular; e
- d) todas as condições foram atendidas.

11.9. O Recebimento Definitivo poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, se justificado e previsto em contrato e com a devida anuência do ordenador de despesas.

11.10. Os recebimentos se darão pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão de recebimento designada pela autoridade competente, com termos assinados pelas partes.

11.11. Requisitos Legais

11.11.1 A presente contratação deve observar, no mínimo, as seguintes Leis e Normas:

11.11.2. Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

11.11.3. Decreto nº 7.174/10, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal;

11.11.4. Instrução Normativa nº 94/2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;

11.11.5. Em caso de consórcio deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das cláusulas do contrato firmado com o CONTRATANTE, sob os aspectos técnicos e administrativos, responder administrativa e judicialmente pelo consórcio, ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases da contratação e também será o ponto de contato do CONTRATANTE.

11.12. Requisitos de Negócio

11.12.1. Garantir que a solução contratada mantenha a continuidade dos serviços críticos do CFM, sem interrupções, para suportar operações 24/7, incluindo feriados e

períodos de alta demanda

11.12.2. A solução deve proporcionar cobertura integral nas áreas de atuação do CFM garantindo acesso ininterrupto e de alta qualidade a todos os serviços online, tanto para os funcionários quanto para o público externo.

11.12.3. A solução de TIC deve estar em conformidade com todas as regulamentações governamentais e normas de segurança aplicáveis, garantindo a proteção de dados e a privacidade dos usuários.

11.12.4. Implementar procedimentos claros e eficazes para resposta a incidentes e recuperação de desastres, incluindo a capacidade de reagir rapidamente a ataques de DDoS e outras ameaças à segurança cibernética.

11.12.5. A solução deve ser fácil de gerenciar e monitorar, com interfaces de usuário intuitivas e ferramentas administrativas que permitam um controle efetivo e eficiente dos recursos de TIC.

11.12.6. Prover suporte técnico robusto e acessível, com capacidade de resposta rápida a consultas e problemas, garantindo que as equipes do CFM possam resolver questões operacionais com eficiência.

11.13. Requisitos Tecnológicos

11.13.1. A proponente deverá possuir outorga da ANATEL para fornecer os serviços SCM.

11.14. Requisitos de Continuidade

11.14.1. Em relação aos requisitos de continuidade, devem ser considerados os prazos definidos para a entrega dos itens pretendidos, não havendo descontinuidade das atividades rotineiras das Unidades Organizacionais do CFM, bem como suas garantias e suporte, tanto da contratada quanto do fabricante, sem perda de uma delas em detrimento da outra.

11.15. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

11.15.1. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato, e estarão cobertos pelo Acordo de Nível de Serviço (SLA ou ANS), com previsão para descontos na fatura em caso de ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

11.15.2. O prazo para instalação inicial do canal de comunicação é de 60 (sessenta dias) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

11.15.3. Caso a CONTRATADA verifique que será necessário prazo maior para a instalação inicial do canal, deverá justificar formalmente ao CONTRATANTE assim que identificado fator que ocasione o atraso, informando os motivos e restrições geradores do atraso, bem como estimativa de novo prazo de atendimento.

11.15.4. Após a análise das justificativas, o CONTRATANTE, aceitando-as, poderá

autorizar o novo prazo de atendimento. Caso contrário, permanecem os prazos previamente estabelecidos.

11.15.5. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo durante um período de faturamento mensal no qual o serviço estiver em condições normais de funcionamento.

11.15.6. O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês, conforme calendário oficial.

11.16. Deverão ser incluídos como tempo de indisponibilidade

11.16.1. Tempo em que o serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;

11.16.2. Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação; e

11.16.3. Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira ocorrência. Tais períodos deverão ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, para estes casos, a indisponibilidade deverá ser contada a partir do surgimento da ocorrência inicial até a recuperação da última ocorrência no intervalo.

11.17. Não deverão ser incluídos como tempo de indisponibilidade

11.17.1. Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

11.18. Para se determinar a degradação de desempenho do canal de comunicação, os seguintes parâmetros deverão ser considerados:

11.18.1. Latência máxima/Tempo de resposta: 80ms (oitenta milissegundos);

11.18.2. Perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento) e

11.18.3. Jitter de 40ms (quarenta milissegundos).

11.18.4. A CONTRATADA deverá realizar as medições acima, através de sua plataforma de monitoração, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos.

11.18.5. Caso qualquer uma das medições exceda os limites estabelecidos continuamente por mais de 30 minutos, o canal será considerado indisponível desde o início da anomalia até o restabelecimento total de sua operação normal.

11.18.6. A disponibilidade mínima mensal dos serviços contratados deverá ser de 99,6% (noventa e nove, vírgula seis por cento), conforme seguinte cálculo:

PFM = Período de Faturamento Mensal.

NDM = Número de dias do mês.

Logo, $PFM = NDM * 1440$.

PDM= Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM).

Ti= Somatório de minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (PFM).

Logo, $PDM = [(PFM - Ti) / PFM] * 100$.

11.18.7. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo do limite mínimo estabelecido, os somatórios dos tempos de indisponibilidade dentro do período de faturamento serão descontados dos custos mensais do serviço, tomando-se como base os seguintes critérios:

- i. Se $99,6\% < PDM \leq 99,3\%$, desconto de 5% do valor do serviço;
- ii. Se $99,3\% < PDM \leq 99,0\%$, desconto de 10% do valor do serviço;
- iii. Se $99,0\% < PDM \leq 97,0\%$, desconto de 25% do valor do serviço;
- iv. Se $97,0\% < PDM \leq 95,0\%$, desconto de 30% do valor do serviço;
- v. Se $95,0\% < PDM \leq 92,0\%$, desconto de 35% do valor do serviço;
- vi. Se $92,0\% < PDM \leq 90,0\%$, desconto de 40% do valor do serviço;
- vii. Se $90,0\% < PDM \leq 80,0\%$, desconto de 70% do valor do serviço; e
- viii. Se $80,0\% < PDM$, desconto de 100% do valor do serviço.

11.18.8. Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Por exemplo: busca de relatório por período específico de tempo.

11.18.9. O CONTRATANTE poderá aferir, por meios próprios, e previamente acordados com a CONTRATADA, as métricas de disponibilidade, taxa de erros e tempo de resposta e, havendo divergência com os valores informados pela CONTRATADA, prevalecerão os indicados pelo CONTRATANTE.

11.18.10. Além da disponibilidade do serviço contratado, devem ser apurados níveis de serviço dos chamados realizados pelo CONTRATANTE referentes a incidentes atendimentos técnicos ou operacionais.

11.18.11. Deverão ser considerados as seguintes métricas para os incidentes:

a) **Prioridade:** Nível de prioridade a ser atribuído a um chamado realizado pelo CONTRATANTE.

b) **Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado automático ou realizado pelo CONTRATANTE e o efetivo início do atendimento.

c) **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do serviço ao seu pleno estado de funcionamento ou atendimento integral da demanda.

11.18.12. A contagem do prazo de atendimento e do prazo de solução definitiva de cada chamado será iniciada a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE (por e-mail, abertura do chamado no portal de atendimento ou na central 0800 da CONTRATADA), ou a partir da abertura automática de chamado pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do CONTRATANTE.

11.18.13. As prioridades dos chamados serão estabelecidas conforme tabela a seguir:

Chamados (C)		
Tipo	Descrição	Prioridade(s)
C1	Chamados emergenciais referentes a problemas de desempenho ou indisponibilidade do canal de comunicação ou Anti-DDoS	P1
C2	Chamados referentes a solicitações específicas no Anti-DDoS	P2
C3	Chamados referentes a problemas de desempenho ou indisponibilidade de acessos administrativos aos equipamentos, monitoramento através do protocolo SNMP, portal e demais ferramentas de gerenciamento, acesso ao portal de atendimento e central 0800	P3
C4	Chamados referentes a informações, dúvidas e outros, sem SLA especificado	P4

11.18.14. Os prazos de atendimento e de solução definitiva e eventuais glosas a serem observados para cada chamado priorizado serão contabilizados no período de 8h às 20h e estão discriminados na tabela abaixo:

Prioridades(P)			
Tipo	Prazo de atendimento (minutos)	Prazo de solução definitiva (minutos)	Glosa
P1	15	300	Desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço contratado para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva
P2	30	420	Desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço contratado para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva
P3	45	3000	Desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço contratado para cada dia de atraso no prazo de solução definitiva

P4	420	Prazo para solução definitiva negociado na própria solicitação.	
----	-----	---	--

11.18.15. Em caso de extrapolação do prazo de solução definitiva que corresponda ao valor total mensal do contrato, será aplicada multa por descumprimento parcial de contrato, sem prejuízo das glosas acima estipuladas.

11.18.16. Após concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Durante o período de conclusão do suporte até a efetiva comunicação ao CONTRATANTE, o chamado permanecerá em espera, de forma a não haver penalização indevida à CONTRATADA. Caso o CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado será reaberto, e os prazos de atendimento voltarão a ser considerados, até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

11.18.17. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico.

11.18.18. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros que restabeleçam o serviço aos níveis de serviço acordados, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

11.18.19. A CONTRATADA deverá solicitar autorização do CONTRATANTE e iniciar o processo de mitigação de ataque em até 15 (quinze) minutos de sua detecção.

11.18.20. A etapa de autorização pode ser suprimida em situações previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

11.18.21. A partir do primeiro minuto de atraso, e em cada período de 15 (quinze) minutos de atraso subsequente, será aplicado o desconto de 1/NDM sobre o valor mensal do serviço, em que NDM = Número de dias do mês.

11.18.22. Os acessos administrativos aos equipamentos, monitoramento através do protocolo SNMP, portal e demais ferramentas de gerenciamento, acesso ao portal de atendimento e central 0800 para abertura de chamados deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.

11.18.23. A indisponibilidade de quaisquer um destes elementos ensejará desconto de 1/NDM sobre a fatura mensal do serviço contratado, para cada dia em que houver a indisponibilidade de acesso, em que NDM = Número de dias do mês.

11.19. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

11.19.1 O cronograma de execução será elaborado e aprovado pela Contratante, podendo, após assinatura do contrato, sofrer alterações conforme os prazos

estabelecidos.

11.19.2. O cronograma de execução será executado conforme os prazos estabelecidos entre a contratada e o CFM.

11.19.3. As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

11.19.4. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa conforme estabelecerá o edital de licitação relacionado ao Termo de Referência.

11.19.5. Prazo para implantação: 60 dias a partir da assinatura do Contrato.

11.19.6. O seguinte cronograma e os respectivos prazos deverão ser observados durante a contratação:

Etapa	Descrição	Quando Ocorre?	Prazos Estimados
1	Assinatura do Contrato	Após a Homologação do Certame	
2	Reunião de Alinhamento de expectativas (presencial ou remota)	Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato	
3	Projeto de Implantação	Em até 30 (trinta) dias após a reunião de alinhamento	
4	Implantação	Em até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto de implantação	
5	Recebimento Provisório	Mediante termo de recebimento provisório após efetuada a entrega dos serviços para posterior verificação de sua conformidade das obrigações contratuais	
6	Recebimento Definitivo	Mediante termo de recebimento definitivo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais	
7	Pagamento relativo ao serviço contratado	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, se não houver impedimentos	

Obs.: No interesse do CFM, os prazos poderão ser prorrogados.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante ou a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, de:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas abaixo:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	03	Por ocorrência
B	Fornecer produtos/serviços com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	03	Por produtos/serviços

C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	03	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	02	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	02	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	02	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	02	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	02	Por ocorrência e por dia
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	01	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	01	Por ocorrência e por dia
K	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	01	Por ocorrência e por dia
L	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	01	Por empregado e por ocorrência
M	Não fornecer os materiais e ferramentas necessários à completa execução do objeto.	01	Por item não fornecido
N	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	01	Por ocorrência e por dia
O	Prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no Contrato e/ou na proposta da Contratada	03	Por serviço

12.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.40.013 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL DA TIC.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

14.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do

contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

14.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

14.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

14.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

14.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestores do Contrato

14.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. MARCELO SODRÉ - FISCAL TITULAR, e o Sr. JOÃO VICTOR - FISCAL SUBSTITUTO**, especialmente designado, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

14.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

14.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

17.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

17.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESERVA DE CARGOS PREVISTAS EM LEI

18.1 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

18.2 Ao longo de toda a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.3 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere aos itens 18.1 e 18.2, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

18.4 Constituirá motivo para extinção do contrato o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

19.3 E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

MARCELO SODRÉ

Gestor Titular

SANDRO QUINTINO GUEDES

Setor de Contratos

CÍCERA MARIA FEITOSA SALVIANO

CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM, sediado em Brasília - DF, SGAS 616, Conjunto D, Lote 115, L2 Sul, Brasília/DF, CEP: 70200-760 Brasília DF, 70740-541, CNPJ 33.583.550/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.325.221/0001-56, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº 15/2026 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, referente ao Pregão Eletrônico nº 90030/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto dos CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 13/04/2026, às 06:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sodré Silva, Chefe de Setor**, em 13/04/2026, às 07:15, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 13/04/2026, às 11:19, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 13/04/2026, às 12:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **CICERA MARIA FEITOSA SALVIANO, Usuário Externo**, em 13/04/2026, às 15:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Quintino Guedes, Supervisor(a)**, em 14/04/2026, às 13:52, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4056781** e o código CRC **E32FF988**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 25.0.000007681-6 | data de inclusão: 10/04/2026